



**LEI Nº 3.309, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Acrescenta e cria cargo de provimento em comissão - função de confiança aos Anexos I e III, da Lei n. 1.897, de 03 de abril de 1996, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao ANEXO I – Estrutura Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo a DIVISÃO JURÍDICA, subordinada à DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

**Art. 2º** Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão – Função de Confiança, que passam a fazer parte do ANEXO III, da Lei nº 1.897, de 03 de abril de 1996.

**ANEXO III**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$	DISTRIBUIÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA	01	FCA-1	1.419,04	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSOR JURÍDICO	01	FCA-2	1.200,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	FCA-2	1.200,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A Divisão Jurídica do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo é um órgão de terceiro grau diretamente subordinado ao Diretor Administrativo, competindo-lhe o assessoramento da Diretoria, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas, com pronunciamentos através de informações e pareceres escritos sobre processos que lhe forem submetidos, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe atribuídas.

**Parágrafo Único.** A Carga horária do Chefe da Divisão Jurídica e do Assessor Jurídico é de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** Ao Chefe da Divisão Jurídica do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, compete:

I – coordenar a Divisão Jurídica do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, no que tange ao assessoramento direto à Diretoria;



II – representar o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, em processos administrativos e em juízo e fora dele, ativos e passivamente;

III – coordenar as informações sobre Leis Federais, Estaduais e Municipais, dando ciência à Diretoria Geral, especificamente aos que encerram assuntos relevantes para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo;

IV – desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pela Diretoria.

**Art. 5º** Ao Assessor Jurídico compete:

I – auxiliar o Chefe de Divisão nas questões jurídico-administrativas, nos assuntos de suas atribuições;

II – desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe de Divisão Jurídica;

III – substituir o Chefe da Divisão Jurídica em seus impedimentos e em suas ausências legais.

**Art. 6º** Ao Assessor Administrativo compete:

I – assessorar a Diretoria Administrativa no âmbito de suas atribuições;

II – desempenhar outras atividades inerentes à Diretoria Administrativa.

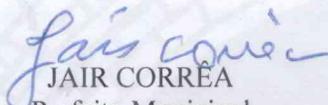
**Art. 7º** Os cargos de Chefe de Divisão Jurídica e Assessor Jurídico serão preenchidos, obrigatoriamente, por advogados no exercício regular de suas atividades.

**Art. 8º** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas se necessário for.

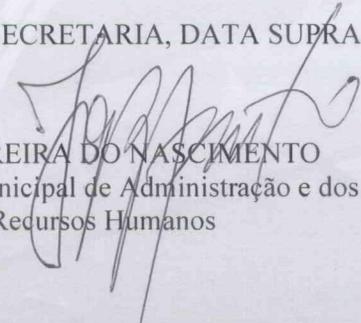
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos